

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1991-Seção I)

RETIFICAÇÃO

Publica-se o Anexo XII por ter sido omitido quando da publicação da lei.

ANEXO XII

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

Anexo VIII da Lei nº 7.995/90 e Anexo XIX da Lei nº 7.923/89
 Gratificações
 (servidores do PCC - Lei nº 5.645/70 e Lei nº 6.550/78)

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DACTA (NS)
05	102.448,45
06	105.747,19
07	109.151,99
08	112.666,41
09	116.294,30
10	120.038,61
11	123.903,76
12	127.893,35
13	132.011,15
14	136.261,77
15	140.649,19
16	145.177,86
17	149.852,36
18	154.677,51
19	159.657,58
20	164.798,42
21	170.104,80
22	175.582,10
23	181.235,63
24	187.071,43
25	193.094,91

ANEXO XII (continuação)

NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
REFERÊNCIA	PATRULHEIRO RODOVIÁRIO E DACTA (NM)
12	63.691,02
13	65.454,75
14	67.267,72
15	69.131,10
16	71.045,63
17	73.013,23
18	75.035,80
19	77.113,70
20	79.249,38
21	81.444,24
22	83.699,70
23	86.018,17
24	88.400,44
25	90.849,22
26	93.365,68
27	95.951,53
28	98.609,25
29	101.340,28
30	104.147,53
31	107.032,14
32	109.996,77
33	113.043,62
34	116.174,49
35	119.392,17